



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## DESPACHO Nº 5011326 - GCJ-AJ

SEI!TJPR Nº 0017633-50.2020.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 5011326

Trata-se de consulta formulada pelo servidor Fernando Pryzbeuka do Vale, Técnico Judiciário, matrícula 52144, lotado na Secretaria da Direção do Fórum do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, designado na função de cumpridor de mandados, acerca da regra sobre a suspensão de mandados em período anterior às férias. A dúvida consiste em saber se são considerados dias corridos ou somente dias em que houver distribuição de mandados (ID 4915874).

A Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Recursos Humanos emitiu parecer no sentido de que a suspensão deveria considerar apenas os dias em que há distribuição, sob pena de suspender por período inferior ao determinado na legislação. Porém, por não se tratar de caso omissivo, mas de interpretação dada a dispositivo afeto ao funcionamento das centrais de mandados, encaminhou o expediente a esta Corregedoria-Geral da Justiça para manifestação e posterior encaminhamento à Presidência para decisão, nos termos do art. 24 da Resolução 139/2015<sup>[1]</sup> (ID 4923793).

### É o relatório.

Esta Corregedoria-Geral da Justiça no expediente SEI 0080448-54.2018.8.16.6000 entendeu adequado que os 10 (dez) dias de suspensão da distribuição sejam contados com antecedência ao período de recesso, dado que, *verbis*:

*“da exegese dos referidos dispositivos, depreende-se que a suspensão da distribuição de mandados antes do afastamento do Oficial de Justiça tem por objetivo permitir que cumpra aqueles que já lhe tenham sido distribuídos antes de seu afastamento, para que não haja prejuízo às partes e tampouco se extrapole o prazo para cumprimento de mandados, que é de 15 (quinze) dias”.* (ID 3457351).

Porém, em relação aos feriados decidiu de forma contrária, apontando que:

*“deve-se observar que a situação de recesso forense se distingue das situações de feriados. Isso porque, em regra, os feriados duram de 01 (um) a 03 (três) dias, enquanto que o recesso forense se inicia dia 20 de dezembro e finda dia 06 de janeiro do ano seguinte, perfazendo um total de 17 (dezessete) dias.*

Deve-se levar em consideração, ainda, o princípio da celeridade processual, garantido constitucional no art. 5º, LXXVIII, da CF:

“LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”

Portanto, na época de recesso se justifica iniciar o prazo de 10 dias de suspensão de distribuição dos mandados em período imediatamente anterior ao recesso, dado o período longo do recesso, o que prejudicaria os serviços forenses e/ou o próprio servidor cumpridor de mandados que, na “prática”, não teria período de afastamento, e dependeria da computação do tempo do próprio recesso para terminar de cumprir os mandados em carga.

Já em relação a feriados, por ser tratar de pequenos períodos não se justifica a contagem do prazo de suspensão da distribuição em momento imediatamente anterior. Computa-se no prazo de feriado os dias de suspensão caso o servidor opte por requerer férias em dias imediatamente posteriores a algum feriado.” (ID 3963626). (grifei)

Assim, a orientação desta Corregedoria-Geral da Justiça é para a contagem em dias corridos do período de suspensão de distribuição dos mandados que antecedem a afastamentos de servidores cumpridores de mandados, previsto no art. 261 do Código de Normas do Foro Judicial.

Devolva-se o expediente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos e encerre-se nesta unidade.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

**Des. José Aniceto**

**Corregedor-Geral da Justiça**

---

[1] Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, colhida a manifestação prévia da Corregedoria-Geral de Justiça.

---



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto Gomes Aniceto, Desembargador**, em 06/05/2020, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **5011326** e o código CRC **1184D4F4**.